



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1273A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Dispensa a emissão de análise jurídica nas hipóteses em que específica, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

A PROCURADORA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), previu, no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO que referida medida visa dar efetividade ao princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988; e ao princípio da celeridade previsto no *caput* do art. 5.º, da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas hipóteses de contratações diretas fundamentadas no art. 75, inc. VIII, da Lei Federal n.º 14.133/21, até o limite de 2020 UFIRM - Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis, nas aquisições ou contratações de serviços decorrentes de mandados de segurança, ordem judicial nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e saúde de pessoas, para garantia de condições de bem-estar físico, mental e social.

Mirandópolis-SP, 25 de Janeiro de 2024.

Eliéti Raquel Pazinato Costa

Procuradora dos Negócios Jurídicos

OAB/SP 353.552